



Palácio Legislativo Águas Grandes

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26-581 22/01/2019 16:21:02
Responsável: 104P

PARECER Nº 005/19

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 004-2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 216/2017, que dispõe sobre a concessão de estágio remunerado.

RELATÓRIO

Como Relatora Especial nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 004/19, passo a relatar as observações pertinentes à matéria.

O projeto em análise dispõe sobre alterações no inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 216/2017, que dispõe sobre a concessão de estágio remunerado pelos órgãos da administração pública direta e indireta municipal.

O art. 5º da Lei Complementar nº 216/2017 estabelece que o total de vagas, incluindo nível médio, técnico e superior, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de servidores do quadro de pessoal da parte concedente, observados dentre os requisitos que, em respeito ao princípio da equidade, o número máximo de vagas de estágio deverá ser distribuída igualitariamente pelo número de departamentos da Prefeitura Municipal.

Ocorre que, segundo justificativa apresentada pela Chefe do Poder Executivo que o Departamento de Educação tem uma demanda maior por estagiários, uma vez que tem em seu quadro aproximadamente 600 (seiscentos) servidores, o que representa mais de 34% (trinta e quatro por cento) do total de servidores da Prefeitura.

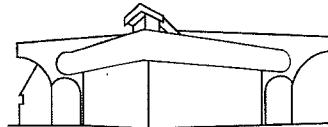
Neste sentido, propõe a alteração do inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 216/2017, para que, respeitando o princípio da equidade, o número máximo de vagas de estágio seja dividido pelo número de departamentos da Prefeitura Municipal e, no primeiro rateio, distribuída uma cota em dobro ao Departamento de Educação e, no segundo rateio, distribuídas as vagas restantes igualitariamente entre os demais departamentos.

De acordo com a Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência nos termos do inciso I do art. 7º; inciso III, §3º do art. 55 e inciso VII do art. 70, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

Portanto, analisando o Projeto e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 004-2019**, em conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de janeiro de 2019.

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br